



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre funcionamento de repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grave crise financeira pela qual passam os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as despesas com a queda de arrecadação hoje existente;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os serviços básicos de atendimento ao cidadão

DECRETA:

Artigo 1.º O horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal (Planejamento e Finanças, Administração, Compras, Engenharia e Assuntos Jurídicos), assim como das Coordenadorias Municipais de Cultura, Educação, e, Esportes, Lazer e Turismo, passará a vigorar das 8h00m às 15h00m.

Parágrafo único. O horário de almoço a ser respeitado será de 01(uma) hora com revezamento de funcionários de modo a manter em funcionamento o atendimento ao público.

Artigo 2.º A Coordenadoria Municipal da Ação Social terá seu funcionamento das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m.

Artigo 3.º A Coordenadoria Municipal de Obras e Limpeza Pública terá seu funcionamento das 7h00m às 13h00m.

Artigo 4.º A Coordenadoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, terá seu funcionamento das 8h00m às 12h00m e das 13h00m às 15h00m.

Artigo 5.º A Coordenadoria Municipal da Saúde, assim como seus Postos de Saúde, terá seu funcionamento das 7h00m às 15h00m.

Parágrafo único. O horário de almoço a ser respeitado será de 01(uma) hora, com revezamento de funcionários de modo a manter em funcionamento o atendimento ao público.



46.634.218/0001-07 Site Internet:

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

<http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: pm.taquarituba@terra.com.br - ex-postal.33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 30/09/15

Publicado no Jornal: *Sudeste Paulista*
nº 1608 de 3/10/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 6.º Os servidores que tiverem o horário de trabalho afetado pelo presente Decreto deverão informar ao chefe imediato onde poderão ser encontrados e ficar disponíveis para prestação de serviço de forma imediata podendo ser convocados em caso de necessidade constatada.

Artigo 7.º A alteração de jornada prevista no presente Decreto será mantida até 31 de dezembro de 2015, podendo o Poder Executivo, caso entenda desnecessária, ineficaz ou improdutiva a redução, ordenar a qualquer momento o retorno a jornada de trabalho normal.

Artigo 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º Fica revogado o Decreto n.º 154, de 31 de agosto de 2015.

P.M. de Taquarituba, 30 de setembro de 2015.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária